

## RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**Processo Licitatório n.º 400 /12, Modalidade: Pregão Presencial n.º 007/12**

**Objeto: Aquisição de equipamento para hidrojateamento combinado, de alta pressão e sucção a alto vácuo.**

**Referente: Impugnação.**

A empresa **Tec Hydro e Vácuo Ind. e Com. Ltda**, encaminhou ao Pregoeiro, pedido de impugnação, onde se questiona basicamente os seguintes itens do edital em epígrafe:

- 1) Insurge-se a empresa ora Impugnante contra o Item 6.4.6 – Das Documentação Técnica:

**"A empresa licitante deverá comprovar que possui, em vigência, sistema que garante um processo de fabricação padronizado para bomba de alta pressão, e que seja acompanhado por órgão certificador de sistema de gestão da qualidade, devidamente reconhecido através de certificado, ou a empresa deverá apresentar um plano de controle de qualidade aplicado pela empresa fabricante da bomba de alta pressão, no processo de padronização de fabricação e testes, visando assegurar a qualidade uniforme do produto, indicando as normas e requisitos técnicos aplicados, e devendo ser assinado pelo engenheiro responsável pela empresa (na forma da lei).**

Fora consultada a Área requisitante, Sr. José Roberto de Souza , responsável pelo setor de "Oficinas e Garagens" do SAAE, e Sr.

Leone Wilman Filho Diretor Técnico para fins de esclarecimentos técnicos. **Segue a resposta do Pregoeiro:**

**Resposta – Acatamos o pedido de impugnação.** Com vistas a esclarecer melhor a redação do objeto no que tange ao presente, fica **RETIFICADO** a redação do item 6.4.6, que passará a vigor da seguinte forma:

**“A empresa deverá apresentar um plano de controle de qualidade aplicado pela empresa fabricante da bomba de alta pressão, no processo de padronização de fabricação e testes, visando assegurar a qualidade uniforme do produto, indicando as normas e requisitos técnicos aplicados, e devendo ser assinado pelo engenheiro responsável pela empresa (na forma da lei).”**

- 2) Insurge-se a empresa ora Impugnante contra o Item 6.4.12 – Das Documentação Técnica:

A Licitante deverá ter em seu quadro de funcionários permanente SOLDADOR(ES) com qualificação em processo de soldagem SMAW, ou outra norma superior, caso o equipamento necessite desse tipo de solda. Devendo ser apresentado o certificado, em vigência, em nome do funcionário bem como o documento que comprove que ele faz parte do quadro permanente de funcionários da Licitante, no envelope proposta.

Também fora consultada a Área requisitante, Sr. José Roberto de Souza , responsável pelo setor de “Oficinas e Garagens” do SAAE, e Sr. Leone Wilman Filho Diretor Técnico para fins de esclarecimentos técnicos. **Segue a resposta do Pregoeiro:**

Informa que o tanque é um vaso de pressão, tratando-se de solda mal executada poderá ocorrer uma quebra causando um acidente grave, como já ocorreu com equipamento similar. Assim a Diretoria Técnica desta Autarquia achou necessário a exigência desta clausula. Será mantido no Edital.

3) Insurge-se a empresa ora Impugnante contra o Item 6.4.17 –  
Das Documentação Técnica:

A empresa vencedora deverá possuir Assistência Técnica autorizada não superior a 200 km de Barretos.

De acordo, com parecer técnico da administração, que auxiliou na formalização do Edital, o que se procurou com a inclusão de tal exigência, foi atender principalmente o princípio Constitucional de ECONOMICIDADE, já que a assistência técnica com deslocamento do equipamento e profissional constitui-se em "Quilometragem, Mão-de-obra e Deslocamento", resultando daí uma enorme economia aos cofres públicos em razão da distância da assistência técnica, para a manutenção do equipamento ao longo do tempo de sua vida útil, sem contar na aquisição de peças de reposição, assim, a fixação assistência técnica num raio de 200 km visa garantir a indeclinável supremacia do interesse público, observado o caso concreto.

Consta dos Autos, inclusive parecer jurídico, que a Minuta do Edital devidamente analisada atende aos requisitos constantes da Lei 8.666/93, encontrando-se apta para ser executada, havendo inclusive nova manifestação em face da representação pela impugnação pela manutenção das condições editalícias.

Portanto, não merece prosperar a alegação de que o Edital está em desacordo com as regras sobre o previsto na Doutrina.

Insta salientar que o próprio TCU – Tribunal de Contas da União adota tal dispositivo de restrição de distância para a assistência técnica e prestação de serviços. Será mantido no Edital

*"No que diz respeito a forma de pagamento: Esclarece a Autarquia que a mesma já possui outros compromissos assumidos e não dispõe de recursos financeiros para atender o pagamento a vista. Quando na elaboração do edital, foi cumprida as exigências da Lei 8.666/93, e em momento algum feriu o parágrafo 1º inciso I do artigo III desta Lei, ou seja, esta Autarquia não restringiu ou frustrou o caráter competitivo do certame, pelo contrário deu igualdade e condições para todas as empresas que participarão do processo licitatório.*

*O artigo 55 da Lei 8666/93 dispõe sobre os procedimentos das cláusulas necessárias para elaboração dos contratos e o inciso III deste artigo, reza sobre os preços e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, mas não determina o limite de parcelas. Concluindo não existe um espaço de tempo para caracterizar o parcelamento de uma compra." Será mantido no Edital*

**Atendendo a exigência do artigo 21 § 4º da Lei 8666/93 fica prorrogado a abertura dos envelopes para a data de 30/03/2012 às 13:30 horas.**

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Lucieny C. Pires Losano

- Pregoeira Oficial -